



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de junho de 2024 às 16:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6073339: DESPACHO EDITAL Nº 01/2023 ? AUDIOVISUAL
? LEI PAULO GUSTAVO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itaiópolis

MUNICÍPIO

Itaiópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6073339>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO CULTURA E TURISMO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO EDITAL N°01/2023 – AUDIOVISUAL**

REFERÊNCIA: EDITAL N° 01/2023 – AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO

ASSUNTO: ANULAÇÃO PARCIAL

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Instituto que fora firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.
(grifamos)**

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no corpo do edital EDITAL N°01/2023 – AUDIOVISUAL, são conflitantes com o prazo estabelecidos no cronograma consignados XI do mesmo edital;

CONSIDERANDO a interposição de recurso na data de 15 de maio de 2024, por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

email cultura@itaiopolis.sc.gov.br, pela empresa KOLL PRODUÇÕES DE ÁUDIO, VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA, portanto, em consonância com o prazo estabelecido no item 12.9 do edital, ainda que em desconformidade com o cronograma estabelecido no anexo XI do **EDITAL Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL**.

DECIDO,

ANULAR PARCIALMENTE o procedimento ADMINISTRATIVO nº 014/2024 (EDITAL Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL), em razão dos apontamentos acima mencionados.

Após publicada e devidamente autuada a presente anulação, retroaja-se a fase de análise recursal e posteriormente deverá proceder-se o refazimento dos atos subsequentes.

A comissão deverá proceder ainda a elaboração de cronograma atualizado.

CUMPRASE

Itaipópolis, 11 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal